

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2020

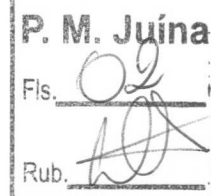
**“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA
CELEBRACAO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO
NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM
A FINALIDADE DE REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
CUMPRIMENTO DE AÇOES PREVISTAS
NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO
GROSSO.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	012/2020
INICIADO EM:	15/01/2020
CHECK – LIST	
“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO.”	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 10 de dezembro de 2019

C.L. N.º 046/2019 Inexigibilidade- Coord. Compras

ASSUNTO:	RECEBI HOJE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 10 de dezembro de 2019
	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente solicita a abertura de Inexigibilidade de licitação **"PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA – ANJU, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO ANEXO"**.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A proposta de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, é para cumprimento do objeto "Implantação da Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo) no município de Juína-MT, estando fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, nos seguintes artigos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

Art. 31 (caput) "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Em cumprimento ao Art. 31 (caput) citado acima, a inviabilidade de competição com a organização da sociedade civil Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, comprovando sua exclusividade, é atestada e reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Secretário Sr. João Manoel de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Souza Perez, com o conhecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre da organização da SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.439.804/0001-10, tendo em vista ser a única organização da sociedade civil do município de região que atua na defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Desta forma, a inexistência de outras OSC's com capacidade e características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerado as ações apresentadas no Plano de Trabalho anexo, fica a **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU**, CNPJ/MF sob o n.º 19.439.804/0001-10, reconhecida e apta para celebração do Termo de Colaboração para atender o objeto proposto.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser contratado será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
100 – Departamento de Meio Ambiente
18 – Gestão Ambiental
541 – Prevenção e Conservação Ambiental
0021 – Gestão Ambiental
1708 – Termo de Colaboração
3350.41.00.00 – Contribuições R\$ 72.000,00

O prazo de execução será de 12 (doze) meses conforme apresentado no Plano de Trabalho anexo. Acompanham a solicitação que será objeto dos recursos, os seguintes documentos:

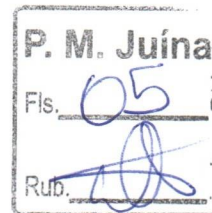
1. C.I. com Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
2. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC;
3. Plano de Trabalho das atividades realizadas e dos recursos a serem aplicados;
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração
5. Cópia dos documentos do sócio que irá assinar o contrato;
6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
8. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, referente ICMS/IPVA;
9. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF;
10. Certidão Municipal;
11. Alvará;
12. Declarações;
13. QDD.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Poder Executivo – Juína-MT

Prefeitura Municipal de Juína
Rosângela Antez
Dpto de Suprimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 15/01/2020
Hora: 11:14:38
Pág: 001
Fls: 06
Rub: [assinatura]

2ª Via

Solicitação 68/2020 - Atendida

Solicitada em 15/01/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO
Dotação 2579 - 07.100.18.541.0021.1708.335041000000 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
01	462470	REPASSE DE CONTRIBUICAO PARA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA - ANJU.	UNIDADE	12,0000	6.000,0000	72.000,0000	12,0000
Totais				12,0000		72.000,0000	12,0000
Total Geral das Dotações						72.000,0000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000

[assinatura]
Prefeitura Municipal de Juina - MT
Rosângela Laidenz
Dpto de Compras



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 120/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000150 - 000068/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTA.

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	REPASSE DE CONTRIBUICAO PARA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA - ANJU.	462470	12,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 15 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES



ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA				2 – CNPJ 15.359.201/0001-57	
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, 33N - CENTRO				4 – MUNICÍPIO Juína	
5 – CEP 78320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566 2197	8 – FAX	9 – E-MAIL prefeitura@juina.mt.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE ALTIR ANTONIO PERUZZO		11 – CPF Nº 549.491.659-68	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14R/1.146.550 SSP/SC	
13 – CARGO PREFEITO		14 – FUNÇÃO PREFEITO		
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA BERTOLDO SHAEFFER, 53N – MÓDULO 04		16 – MUNICÍPIO JUÍNA		17 – CEP 78320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 3566-8313	20 – E-MAIL altirperuzzo@yahoo.com.br		

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU		22 – CNPJ Nº 19.439.804/0001-10	
23 – ENDEREÇO COMPLETO CH PASTORAL DA SAUDE		24 – MUNICÍPIO JUÍNA-MT	25 – CEP 78320-000
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 3566-1324	28 – FAX	29 – E-MAIL

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA		31 – CPF Nº 206.419.311-15	32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 245 284 DE 06/05/86 SSP/GO	
33 – CARGO PRESIDENTE		34 – FUNÇÃO PRESIDENTE		
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA ESTACIO JOSE GOULART, 62N MÓDULO 03		36 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT		37 – CEP 78320-000
38 – DDD 66	39 – TELEFONE	40 – E-MAIL		
41 – LOCAL E DATA Juína, __ de Dezembro de 2019.		42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA		43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO



I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Implantação da Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo) no município de Juína/MT.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Nova Conquista atua na coleta e seleção de resíduos sólidos no município de Juína/MT, relacionado diretamente com o trabalho social e a preocupação com a questão ambiental do município. A Associação hoje conta com a estrutura de um barracão, uma motocicleta com carretinha para coletas pequenas e um caminhão para coleta de maiores quantidades, onde os catadores recolhem, separam e comercializam o material recolhido. Todavia, devido a dificuldade para arrecadar fundos e firmar parceria com apoiadores, essa Associação está passando por dificuldades para manter a manutenção dos veículos e cumprir com as obrigações empregatícias dos motoristas, uma vez que demanda é muito grande e é sabido que a maior parte do material possível de reciclagem ainda vai para o Aterro Sanitário. Desta forma, o apoio do município de Juína é fundamental para que esta organização possa ampliar a coleta seletiva em toda a cidade, atendendo instituições públicas, residências, restaurantes, supermercados e etc, organizando um itinerário fixo semanal para a realização da coleta.

- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM DIAS

12 Meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

02/01/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA PARA CAMINHÃO	HRS / MÊS	220	02/01/2020	31/12/2020
	1.2	CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA PARA MOTOCICLETA	HRS / MÊS	220	02/01/2020	31/12/2020
	1.3	COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	*****	*****	02/01/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

- NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3390.14	DIÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
3390.33	PASSAGENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.35	CONSULTORIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

P. M. Juína
Fls. 10
Rub. 102



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
							TOTAL

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: **1** – Para manutenção própria ou **2** – Para manutenção a ser contratada

P. M. Cunha
Fls. _____
Rub. _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

P. M. Juína
Fis.
Rub.
ANEXO IV

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNIICPAL DE JUINA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juina/MT, __ de Dezembro de 2019

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Data: 15/01/2020
Hora: 16:23:47
Fis. 020001
Rub. 10

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	41353	ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU	19.439.804/0001-10	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
462470	REPASSE DE CONTRIBUICAO PARA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL	UNIDADE	12,00000	41	03	30	6.000,00	72.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
462470	72.000,00V							
Total	72.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina
Fls. 21
Rub. 10

Balizamento de Preços

Balizamento: 1618

Pedido: 120 - Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000150 -

Fornecedor: 41353 - ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU

CNPJ: 019.439.804/0001.10

Endereço: CH PASTORAL DA SAUDE - SETOR - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Dotação: 2579 - 07.100.18.541.0021.1708.335041000000 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
462470	REPASSE DE CONTRIBUICAO PARA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA - ANJU.	UNIDADE	12,0000	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 72.000,00
Total do Local:	R\$ 72.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 72.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 72.000,00
Total do Pedido:	R\$ 72.000,00
Total Balizamento:	R\$ 72.000,00
Total Geral:	R\$ 72.000,00

003.011/0001-38

SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

Associação Nova Conquista de Juína - ANJU

P. M. Juína	
Fis.	15
Rub.	

ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO,
COMPETÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - Fica criada por deliberação dos catadores/as de materiais recicláveis aqui presentes neste recinto, bem como os apoiadores/as do grupo, a ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM NOVA CONQUISTA, como organização da sociedade civil, com prazo indeterminado, com sede na Chácara da Pastoral da Saúde - Setor Rural, S/N. CEP 78320.000, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e tem como objetivo congregar catadores e catadoras do Município de Juína, pessoas e organizações de apoio, na defesa de seus interesses: ambiental, social e econômico tendo como jurisdição os limites do município de Juína.

Parágrafo Único - Para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA será reconhecida na região pela sigla ANJU.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

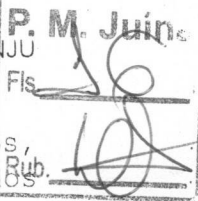
- a) Organizar os catadores de materiais recicláveis de modo a ampliar o conceito de cidadania, conscientizando-os de seus direitos e deveres, agregando valores ao trabalho realizado, fomentando a reciclagem e tratamento de resíduos.
- b) Fortalecer os catadores, dando-lhes mais autonomia para buscarem junto aos órgãos públicos e compradores de materiais recicláveis, suas reivindicações;
- c) Promover orientação e informações aos catadores;
- d) Buscar melhores condições de vida para seus associados;
- e) Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- f) Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando à assistência médica, hospitalar, técnico-profissional e econômica;

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva

Prefeitura Município de Juína	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data:	10/12/14
Servidor Autorizado	
Mat.	1401

MS



g) Realizar parcerias com órgãos públicos, celebrar convênios, termos de cooperação, acessar fundos governamentais e privados, para manutenção de suas atividades;

h) Profissionalizar o trabalho de seus associados;

i) Defender a preservação e conservação do meio ambiente;

j) Promover ações de voluntariado e;

k) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - A Associação deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 3º - As atividades identificadas com o objeto social da Associação, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º Podem ingressar na Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza ~~Secretária~~



[Handwritten signature]

prefeitura Municipio de Juina
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10 / 12 / 19
Servidor Autorizado:
Mat. 7



d) Ser aclamado pela maioria simples do grupo de sócios efetivo ao conselho fiscal.

Art. 8º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- b) Comparecer regularmente a ASSOCIAÇÃO, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse do grupo;
- c) Contribuir a cada carga vendida com valor afixado em Assembléia Geral com o Fundo Rotativo Solidário;
- d) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se e;
- e) O sócio que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, deixará de ser sócio.

Art. 9º São deveres dos Sócios Apoiadores/as:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- b) Realizar Oficinas, reuniões e palestras formativas de interesse dos catadores/as e;
- c) Mobilizar e articular pessoas, instituições e poder público para o compromisso com a reciclagem;

Art. 10 - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o sócio efetivo e apoiador/a praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa.

Art. 11 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o sócio, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida e;

15.038.011/0001-30

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000

JUÍNA

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

MT

Rora de Sousa Silva

[Handwritten signature]



LD 15

DA RECEITA

DA RECEITA

a) A renda de capital aplicada;

b) As subvenções e doações, quer sejam oficiais quer sejam particulares;

c) A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;

d) A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

e) As rendas eventuais e;

f) Juros.

Art. 14 - As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente somente pelos sócios efetivos, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

¹I - Assembléia Geral, Órgão Deliberativo;

II - Diretoria, Órgão Executivo e;

III - Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

15.038.014/0001-38
2º SERVIÇO NOTICIAL
E REGISTRAL DE JUÍZA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-900

MT

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva

Prefeitura Municipio de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10 / 12 / 19

Servidor Autorizado
Mat. 100000



Art. 17 - A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação - eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e reunir-se-á uma vez por ano por convocação da Diretoria.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- c) Deliberar a respeito de benefício a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação e;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presente à Assembléia Geral.

Art. 19 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração dos Sócios efetivos, e outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

§ 4º A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos sócios efetivos e dirigidos ao Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20 - As Assembléias Gerais deliberarão validamente:

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva

Prefeitura Município de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/12/19
Servidor Autorizado
Mat. 1000

UB

P. M. Juína
Fls. 23
Rub. 10

a) Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, e presente, pelo menos, a metade dos associados inscritos e;

b) Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, meia hora após, com metade dos associados inscritos.

Art. 21 - Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos sócios, na sede da Associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 1º - O sócio não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 2º - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

§ 3º - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

§ 5º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembléias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 23 - Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 24 - Anualmente, no primeiro semestre, no mês de fevereiro será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rozade Souza Silva

Prefeitura Municipal de Juína
CONFERE COM O ORIG.
Data: 10/12/14
Servidor Autorizado
Mat. 13111

15.038.011/0001-33

2º SECTO DE REGISTRO
E REGISTRO DE JUÍNA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 09 - CEP: 78.320-000

RS

Art. 25 - A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes será realizada pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade.

§ 1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, é necessário atender ao critério de ser sócio efetivo e será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia) e;
- b) Certidão criminal, tanto Estadual, como Federal;

§ 2º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de ser sócio efetivo há mais de 06 meses;

§ 3º - A votação será feita por chapas devidamente registrada na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia.

§ 4º - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

§ 5º - Só poderão votar e ser votados os sócios na condição de efetivos.

Art. 26 - Comporão a Diretoria um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, 2º - secretário, tesoureiro e seu 2º - tesoureiro, elencados especificamente e o conselho fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

§ 1º - O Mandato dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 2º Entre os membros titulares do conselho fiscal, eleger-se-ão seu presidente.

§ 3º Da composição do conselho fiscal poderão fazer parte os membros da categoria associados apoiadores e apoiadoras.

Art. 27 - À Diretoria compete:

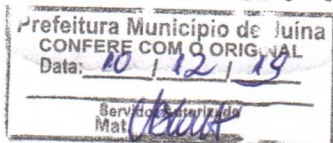
Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva

15.038.014/0001-33

2º SERVIÇO REGISTRO
E REGISTRO DE JUÍNA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro



RS

- a) Elaborar o regimento interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- b) Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno;
- d) Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando ao bem estar de seus associados;
- e) Traçar norma para aplicação de benefício;
- f) Planificar e regulamentar aos serviços da ASSOCIAÇÃO e;
- g) Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo Único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 29 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vagas a convocação do vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 30 - Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

15.038.011/0001-38
2º CÍRCULO NOTARIAL
E REGISTRO DE JUÍNA

Prefeitura Município de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/12/15
Servidor Autorizado
Mat. 12444

Rosa de Sá 5'8111

JUB



Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- c) Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- f) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- g) Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- h) Apresentar anualmente o relatório da Diretoria e;
- i) Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Art. 32 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes à tesouraria;
- d) Redigir e assinar correspondência social e;
- e) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso



Rua da ...

Handwritten signature.



b) Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;

c) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;

d) Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;

e) Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;

f) Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO, nela mantendo importância superior ao valor de dois salários mínimos vigentes na região;

g) Efetuar pagamento e recebimentos;

h) Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;

i) Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil e;

j) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34 - Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35 - O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 27.

Art. 36 - Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37 - Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 38 - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva



JB

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, e consequentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 47 - No caso da dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será revertido a uma Instituição Congênere ou afim, sem fins lucrativos, reconhecidamente de fins filantrópicos, segundo a

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso

Rosa de Souza Silva





legislação vigente, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Art.48 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da ANJU serão eleitos por aclamação, dentre seus sócios fundadores.

Juína, 28 de Agosto de 2013.

Rosa de Souza Silva

Presidente

Flavio Lemos Gil
Secretário

Flavio Lemos Gil
OAB/MT 14.933-B

15.038.914/0001-38
2º SE
E RE

Av. ... Centro
CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT Estado de Mato Grosso

Reconheço por semelhança a(s) firma de ROSA DE SOUSA SILVA
R\$ 4,80 Selo: AIA-40019 Cod. 22

Juína, 11 de setembro de 2013

Mario Ney Costa

Tabellião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ata(s): 107

AIA 40004 R\$ 51,80
Consultar www.tjmt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT Estado de Mato Grosso

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro N° 2154 do Livro 15-A - Protocolo n° 8593- Livro: 1-A

Juína-MT 11 de Setembro de 2013

Márcia da Costa Campos

Tabellião

Consultar www.tjmt.gov.br/selos

Chácara da Pastoral da Saúde, Setor Rural, Juína, Mato Grosso



Handwritten signature



Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.



Ata nº002/2018

Aos Doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito às oito horas na sede da Associação Nova Conquista de Juína, localizada na Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N, CEP: 78.320-000, município de Juína – estado de mato Grossso; atendendo ao Edital de Convocação de primeiro de março de dois mil e dezoito, devidamente afixado no mural da Associação, reuniram os Catadores e Catadoras (associados), o Motorista – Elcio Budine e a presidente Maria Anaélia Braga de Almeida. A Anaélia acolheu a todos desejando uma reunião proveitosa. Disse que, graças a Deus, ao esforço de cada um e de todos a Associação Nova Conquista de Juína mostra que está, a cada dia, conquistando o espaço social e o reconhecimento que objetiva. Disse que hoje a Associação pode se considerar conhecida por um número cada vez maior de juinenses e, o mais breve possível, pela população de Castanheira. De Castanheira porque possivelmente haverá um acordo entre Castanheira e a ANJU no sentido de o município vizinho recolher o material separado seletivamente trazer, de quinze em quinze dias, para o barracão da ANJU, onde será separado e prensado. Lembrando que não haverá custos para a Associação. É uma atitude de Castanheira enquanto poder público preocupado com o Meio Ambiente. Falou da necessidade de continuar no firme espírito de organização, perseverança e união, porque vê nesta empresa o espaço de trabalho e, por que não dizer espaço do “ganha pão” de cada associado. Falou que a ANJU está a dias contados de receber dois caminhões e com mais estes dois veículos será possível fazer a coleta de cem por cento do material reciclável e separado na cidade de Juína. Disse que é preciso pensar no bem que será feito ao Meio Ambiente e o cuidado com o Aterro Sanitário que deixará de receber toneladas e mais toneladas de material que pode sufocá-lo já que a maioria do material possível de reciclagem levará muito tempo para deteriorar, alguns até séculos, segundo estudos. Falou que o principal objetivo desta assembleia é recompor a Diretoria da ANJU. Chamar vices para serem titulares e preencher a/as vacâncias, pois, por um motivo ou outro está sem o titular do cargo. O Tesoureiro Lucas de Almeida Bispo, sem um motivo justificável, não está aparecendo para o trabalho e, conseqüentemente para as reuniões: o primeiro secretário, João Wellinton Cândido dos Santos, não trabalha mais na ANJU – pediu demissão, outros membros, por motivos justificáveis, tem faltado às reuniões o que dificulta muito o bom andamento dos trabalhos da, e na ANJU. A palavra foi aberta para que cada um possa falar. Todos foram contundentes no sentido de preencher estas vacâncias, fazendo com que os vices assumam a vaga do titular e para que as vagas sejam preenchidas para o bom funcionamento da Associação. Após ouvirem todos os comentários a presidente fez cumprir o estatuto – Artigo vinte e nove, parágrafo segundo que diz: “Se o impedimento (do membro da diretoria) for superior a noventa dias, ou se houver vaga a convocação do vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo”. A Diretoria Executiva recomposta, fica assim composta: **PRESIDENTE** continua **Maria Anaélia Braga de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 245.284 – SSP/MT e inscrita no CPF nº 206419311-15, residente e domiciliada no Bairro Módulo Três, no



S Separa
pra
nós

Associação Nova Conquista de Juína
Chacara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.



município de Juína/MT. **VICE PRESIDENTE** continua **Ângela Maria da Silva**, portadora da cédula de Identidade-RG nº 1139351-3 – SSP-MT e inscrita no CPF nº 666.919.401-30, residente e domiciliada à Rua Fernão Dias -89E – Bairro Palmeiteira – Município de Juína/MT; **TESOUREIRA** – a vice passa a ser titular – **Célia Batista de Paula**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 153885-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 941.393.341-34, residente e domiciliada no município de Juína Rua Fernão Dias – 684 E; **SECRETÁRIA** – eleita **Eva Francisca da Silva**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1139373-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 820.611.651-68, residente e domiciliada à rua Dom João VI, 685 – Bairro Palmeiteira – município de Juína; eleita para **CONSELHO FISCAL**: continuam: **Primeiro Conselheiro Fiscal Geraldo Batista Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 688881 SSP-MT e inscrito no CPF nº 474.350.891-68 – residente e domiciliado no Módulo Quatro – Município de Juína/MT; **Segunda Conselheira Fiscal Adenice Bispo de Paula**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1906810-7 e inscrita no CPF nº 666.920.911-87, residente e domiciliada à Rua Fernão Dias – 325 – Bairro Palmeiteira-Juína MT; **Terceira Conselheira Fiscal Silvia Cristina Machado de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.571.950-3 ID e inscrita no CPF nº 109422.577-07 – residente e domiciliada no município de Juína-MT. **Suplentes do Conselho Fiscal**: **Primeiro Suplente Odair Rocha de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 587589 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 420.171.301-68, residente e domiciliado no Bairro Módulo Cinco – Juína/MT e **Ireneuda do Nascimento Oliveira** portadora da Cédula de Identidade RG nº 959 102 - SSP/MT e CPF nº 622.331.901-06, residente e domiciliada no Setor Aeroporto - município de Juína/MT. A Palavra foi oferecida a quem quisesse se manifestar. A Célia disse que se sente honrada pela confiança recebida e promete estar sempre presente na busca do que for melhor para a associação e todos os associados. Pediu a assiduidade de todos no cumprimento das tarefas e falou que a ANJU somos todos nós. Foi salientado pela presidente que este foi o momento de recompor a diretoria atual, que a eleição para o novo mandato com chapas distintas acontecerá no mês de outubro deste ano. Na ausência de mais manifesto e nada mais havendo a tratar, foi agradecida a presença de todos. A Anaélia lembrou que o Lucas de Almeida Bispo não está presente e nem justificou a ausência – o porquê. Deu-se por encerrada a Assembleia Geral. Lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes e levada para registro, junto aos órgãos públicos competentes, para exercer os efeitos jurídicos necessários.

DIRETORIA EXECUTIVA



M. Anaélia

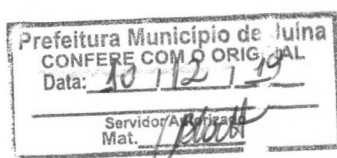
Maria Anaélia Braga de Almeida

Presidente

Angela Maria da Silva

Ângela Maria de Silva

Vice-Presidente





Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.



Célia Batista de Paula

Célia Batista de Paula

Tesoureira

Adenice Bispo de Paula

Adenice Bispo de Paula

Conselheiro Fiscal

Eva Francisca da Silva

Eva Francisca da Silva

Secretária

Odair Rocha de Souza

Odair Rocha de Souza

Conselho Fiscal

Morinês da Silva Ireneuda do Nascimento Oliveira
Elcio Budine
José da Silva

Ireneuda do Nascimento Oliveira

Suplente do Conselho Fiscal



P. M. Juína
Fls. 31
Rub. 10

Reconheço por semelhança a(s) firma de: MARIA ANAEL A
BRAGA DE ALMEIDA

6,42

Selo: BBV-96716 Cod.: 22

22 de março de 2018

Mario Ney Costa

Tabelião Substituto

SECRETARIA NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT

Estado de Mato Grosso

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro Nº 2833 do Livro 19-A - Protocolo nº 9271- Livro 2 A
Juína-MT, 22/03/2018

Belª Marilza da Costa Campos

Tabeliã

SELO DE CONTROLE DIGITAL

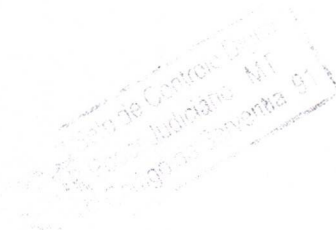
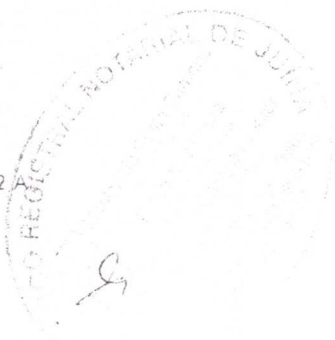
Cod Ato(s) 107

22/03/2018

BBV 96844

R\$ 69,73

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Prefeitura Município de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/12/19
Servidor Autorizado
Mat. [Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR

1481402607

OBSERVAÇÕES

A


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUINA, MT

DATA EMISSÃO
25/08/2017


Perceval Roberto Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

66631876126
MT631547347

MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 22

Rub. [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARIA ANABELIA BRAGA DE ALMEIDA**

DDO: IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
245284 SSP MT

CPF: **206.419.311-15** DATA NASCIMENTO: **29/05/1959**

FILIAÇÃO:
**GERALDO BELARMINO
RAIMUNDO
MARIA DA CONCEIÇÃO
BRAGA**

PERMISSÃO: **AB** CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **00191413581** VALIDADE: **22/08/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **05/06/1992**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1481402607

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JUÍNA, MT** DATA EMISSÃO: **25/08/2017**

Assinatura: [assinatura]

Perante: [assinatura] Diretor de Habilitação - Dptan/MT

ASSINATURA DO EMISSOR: **66631876126 MT631547347**

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1481402607

Prefeitura Município de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/12/19

Servidor Autorizado
Mat. [assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.439.804/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CH PASTORAL DA SAUDE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR RURAL	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3566-1324	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **09:37:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

☐ Preparar Página

UB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU
CNPJ: 19.439.804/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:27 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **47CD.280D.99E9.1C09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027253264

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/12/2019** Hora da emissão: **07:13:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU**

CNPJ: **19.439.804/0001-10**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **09/01/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **29MTL9M2BMU9U2AA**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
2992/2019	11/12/2019	09/02/2020
Nome/Razão Social ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU		CPF / CNPJ 19439804000110
Endereço Setor De Chacaras	Matricula 114219	Bairro Zona Rural
Complemento Chacara Pastoral Da Saude	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte: Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de divida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 11/12/2019 Certidão com Validade até: 09/02/2020	 2081954307	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.439.804/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA ANJU

Endereço: CH PASTORAL DA SAUDE / SETOR RURAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019

Certificação Número: 2019112605270768892677

Informação obtida em 11/12/2019 08:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.439.804/0001-10

Certidão nº: 191638731/2019

Expedição: 11/12/2019, às 08:16:30

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.439.804/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

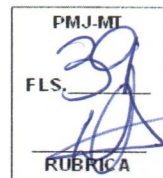
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO”.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

- **2579-07.100.18.541.0021.1708.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO**
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 15 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI

Contador (a)

MT 011911/O-4

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019

Minuta do Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.439.804/0001-10**, sediado na CH Pastoral da Saúde, s/nº - Setor Rural, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo presidente **MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 245 284, SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **206.419.311-15**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º ____/2019 observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.753/2017 e das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU** tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a Implantação da Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo) no município de Juína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o pagamento de forma parcial dividido em 12 (doze) meses.

a) Parcela mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - O depósito bancário ocorrerá na Conta Corrente nº 31.208-8 – AG. 2226-8 BANCO DO BRASIL, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I – Descrição sintética do objeto da parceria;

II – Justificativa de proposição;

III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 *(com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. *(Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. *(Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. *(Artigo 53 da Lei 13.019)*

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.786/2017 o Sr. **JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020, com término previsto para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
100 – Departamento de Meio Ambiente
18 – Gestão Ambiental
541 – Prevenção e Conservação Ambiental
0021 – Gestão Ambiental
1708 – Termo de Colaboração
3350.41.00.00 – Contribuições R\$ 72.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de dezembro de 2017, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, __ de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA - ANJU
MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA
Dirigente

TESTEMUNHAS:

JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ
Gestor
CPF/MF Nº 488.006.511-00

MICHELLE BLATT
Testemunha
CPF/MF Nº 025.562.421-24



Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.
Telefone: 66 992012377



DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO: Associação Nova Conquista de Juína

CNPJ: 19439804/0001-10

ENDEREÇO: Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N – Juína/MT

COMPLEMENTO: Estado de Mato Grosso – CEP: 78.320-000

TELEFONE CELULAR: 669 9201 2377

E-MAIL: bragaanaelia@gmail.com

2. DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:

NOME: Maria Anaélia Braga de Almeida

CPF: 206419311-15

RG: 245284 - SSP: MT

RUA: Estácio José Goulart, 62N **BAIRRO:** Módulo 03 **CIDADE:** Juína

COMPLEMENTO: ESTADO: MT CEP: 78.320-000

TELEFONE: 66 3566 2631 - **CELULAR:** 669 9222 3634

E-MAIL: bragaanaelia@gmail.com

Ata de Eleição realizada em 12 de março do ano de 2018; com vencimento do mandato em 12 de março do ano de 2020.

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

VICE PRESIDENTE: Ângela Maria da Silva

CPF: 666919401-30

RUA: Fernão Dias 89 E **BAIRRO:** Palmiteira **CIDADE:** Juína

COMPLEMENTO: Estado de Mato Grosso – CEP 78.320-000

TESOUREIRA: Célia Batista de Paula

CPF: 941393341-34

RUA: Fernão Dias 684 E **BAIRRO:** Palmiteira **CIDADE:** Juína



Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.
Telefone: 66 992012377



COMPLEMENTO: Estado de Mato Grosso – CEP 78.320-000

SECRETÁRIA: Eva Francisca da Silva

CPF:820611651-68

RUA: Dom João VI, nº 685 BAIRRO: Palmiteira CIDADE – Juína

COMPLEMENTO: Estado de Mato Grosso – CEP 78.320-000

2.2. CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO: Geraldo Batista Vieira – CPF474350891-68

2º CONSELHEIRO: Adenice Bispo de Paula – CPF 666920911-87

3ª CONSELHEIRA: Silvia Cristina Machado de Oliveira – CPF 109422577-07

1º SUPLENTE DO C. FISCAL: Odair Rocha de Souza CPF420171301-68

2º SUPLENTE DO C. FISCAL: Ireneuda do Nascimento Oliveira CPF 622331901-06

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

DATA DA FUNDAÇÃO:

A Associação Nova Conquista de Juína existe desde o ano de 2009, porém foi lavrada a primeira ata no dia:

DATA DE FUNDAÇÃO: 06 de agosto de 2013

SEDE: () Própria () Alugada (X) Cessão de Uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

POSSUI VEÍCULOS: Sim - 02 - próprios

POSSUI BENS IMÓVEIS: Sim um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Juína pelo Termo de Cessão nº 001/2018 – um terreno área de 2.000m², mas que ainda não está sendo usado.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil: Agência 2226-8 Conta Número: 31.208-8

Presidente

Associação Nova Conquista de Juína

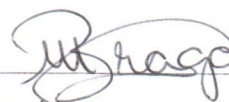
CNPJ 19439804/0001-10



DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro para os devidos fins que a Associação Nova Conquista de Juína, inscrita sob o CNPJ 19439804/0001-10 e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Juína-MT, 14 de agosto de 2019



Presidente

Associação Nova Conquista de Juína

CNPJ 19.439.804/0001-10

DECLARAÇÃO

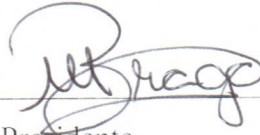
(Alínea “c” do inciso VII do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Maria Anaélia Braga de Almeida, brasileira. Titular da Cédula de Identidade nº 245284 SSP-MT e, do CPF nº 206419311-15, residente e domiciliada no município de Juína-MT – CEP 78 320 -000, na condição de autoridade máxima da Associação Nova Conquista de Juína, inscrita no CNPJ 19.438.804/0001-10, declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos da legislação vigente, não ser responsável por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III da Lei nº 8.429 de 02 de julho do ano de 1992.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juína-MT, 14 de agosto de 2019


Presidente

Associação Nova Conquista de Juína
CNPJ 19439804/0001-10



Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.
Telefone: 66 992012377



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ENTIDADE PÚBLICA

Eu, Maria Anaélia Braga de Almeida, brasileira. Titular da Cédula de Identidade nº 245284 SSP-MT e, do CPF nº 206419311-15, residente e domiciliada no município de Juína-MT – CEP 78 320 -000, na condição de autoridade máxima da Associação Nova Conquista de Juína, inscrita no CNPJ 19.438.804/0001-10, declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos do Artigo 4º, Inciso I, Alínea “m”, IN 001/2015, que nenhum dos dirigentes da entidade é Agente Público de poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juína-MT, 14 de agosto de 2019

Presidente

Associação Nova Conquista de Juína

CNPJ 19439804/0001-10





Associação Nova Conquista de Juína
Chácara da Pastoral da Saúde – Setor Rural, S/N
CEP: 78.320-000,
Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MT.
CNPJ sob nº 19.439.804/0001-10.
Telefone: 66 992012377



DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

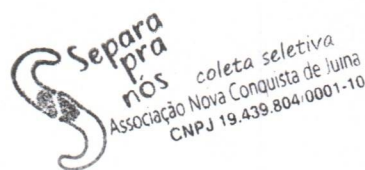
Declaro, que a Associação Nova Conquista de Juína, inscrita sob o CNPJ 19.439.804/0001-10 não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Juína-MT, 14 de agosto de 2019.

Presidente

Associação Nova Conquista de Juína

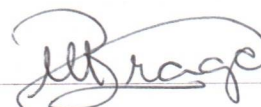
CNPJ 19439804/0001-10



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Associação Nova Conquista de Juína, inscrita no CNPJ nº 19439804/0001-10, por intermédio do seu representante legal a senhora Maria Anaélia Braga de Almeida, portadora da carteira de identidade nº245284 – SSP-MT e do CPF nº 206.419.311-15, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Juína-MT, 14 de agosto de 2019


Presidente

Associação Nova Conquista de Juína

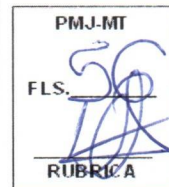
CNPJ 19439804/0001-10



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 14/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 15 de Janeiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 12-2020, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Nº 001/2020, referente ao objeto:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020;
TERMO DE COLABORAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de celebrar Termo de Colaboração com a Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.439.804/0001-10, com repasse de valores do Poder Público, com a finalidade de Ajuda de Custo para a Aquisição e distribuição à população, de sacola plástica para agasalhar semanalmente o material reciclável na residência do Município de Juína-MT, enfim, para a continuidade da Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos (lixo), conforme requisição e informações encaminhadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ, mediante o Cl. n.º 046/2019 - Inexigibilidade - Coord. Compras, datado de 10 de dezembro de 2019, já encartado as fls. dos autos.

Inicialmente, sem adentrar no mérito sobre a conveniência e oportunidade do Poder Executivo celebrar o Termo de Colaboração com a Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, pois tal análise incumbe, num primeiro momento ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo, com base nas justificativas que foram encaminhadas a Procuradoria Geral do Município, já anexada aos autos, constato ser possível a celebração do mencionado Termo, consoante as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, em especial, no art. 16, que dispõe que "o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Quanto à inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público para fins da celebração do Termo de Colaboração com a Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, por pertinente colaciono os seguintes dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Dos dispositivos citados acima, conclui-se que a dispensa do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, somente será possível: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e, d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Poder Executivo do Município de Juína-MT).

No que tange a inexigibilidade do Chamamento Público, infere-se pela sua possibilidade, quando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Isso quer dizer que, caso a Autoridade Competente concluir pela exclusividade da Associação Nova Conquista de Juína - ANJU para realizar o objeto do Termo de Colaboração ou, em outros termos, que não existe radicada no Município outra Entidade constituída com atividade econômica ou social compatível com a execução do objeto do Termo de Colaboração, estará, no caso, autorizada a inexigibilidade do Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Observa também, a Procuradoria Geral do Município que, nos termos do § 1.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o extrato da justificativa tanto da dispensa quanto da inexigibilidade do Chamamento Público, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na *internet* e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, conforme o caso.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação da Organização da Sociedade Civil, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, assim como a existência de previsão orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

Outrossim, examinada a Minuta do Termo de Colaboração, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
60
12

DIANTE DO EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município OPINA, a luz da legislação vigente, no seguinte sentido da possibilidade:

a) da celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.439.804/0001-10, com repasse de valores do Poder Público, com a finalidade de Ajuda de Custo para a Aquisição e distribuição à população, de sacola plástica para agasalhar semanalmente o material reciclável na residência do Município de Juína-MT, enfim, para a continuidade da Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos (lixo), com base no art. 16, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, desde que existente previsão orçamentária para a celebração;

b) de dispensa do Chamamento Público para efeitos da Celebração do Termo de Colaboração com a Associação Nova Conquista de Juína - ANJU, caso constatado pela Autoridade Competente, uma das seguintes circunstâncias:

1. caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

2. casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

3. se o objeto do Termo de Colaboração tratar-se da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

4. se o objeto do Termo de Colaboração tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, no caso pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT.

c) de inexibilidade do Chamamento Público para efeitos da Celebração do Termo de Colaboração, caso verificado pela Autoridade Competente a exclusividade da Associação Nova Conquista de Juína - ANJU para realizar o objeto do Termo de Colaboração, quer seja, que não existe radicada no Município outra Entidade constituída com atividade econômica compatível com a execução do objeto do Termo de Colaboração, pois a mesma é exclusiva no caso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de janeiro de 2020.

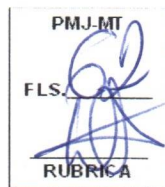
CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
OAB/MT n.º 5.321
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Portaria Municipal 6.735/2019
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO”.

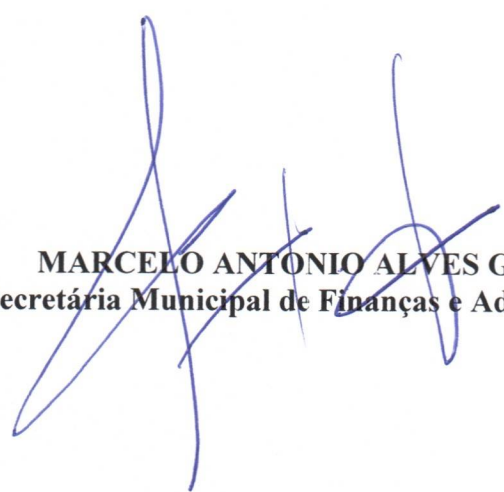
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

• 2579-07.100.18.541.0021.1708.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 27 de janeiro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 27 dias do mês de **Janeiro** de 2020, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 001/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

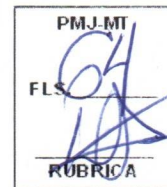
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO”**. Com fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **Associação Nova Conquista de Juina**, no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2020.

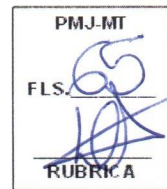
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): Associação Nova Conquista de Juina

Objeto: "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO".

Período: 27 de janeiro de 2020 à 27 de janeiro de 2021.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: • 2579-07.100.18.541.0021.1708.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

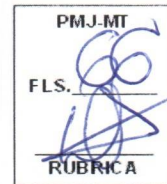
Data do Reconhecimento: 27/01/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 27/01/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **27/01/2020 a 11/02/2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 27 de janeiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 1 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

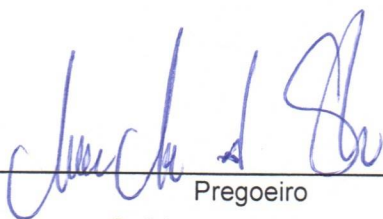
O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

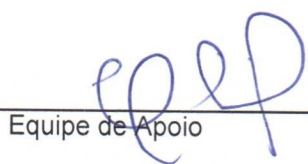
- a) Licitação Nr.: 1 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 27/01/2020
- d) Data da Adjudicação: 27/01/2020
- e) Objeto da Licitação: "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

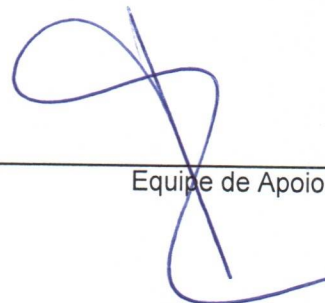
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41353	ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU	19.439.804/0001-10	1	R\$ 72.000,00
			1	R\$ 72.000,00

JUINA-MT, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020.


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 1 / 2020 - PR

Rub. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU

CNPJ: 19.439.804/0001-10

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
REPASSE DE CONTRIBUICAO PARA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA - ANJU.	462470	R\$ 72.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 72.000,00

Total do Vencedor: R\$ 72.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 1 / 2020 - PR

Rub. 

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 27/01/2020

d) Objeto da Licitação: "INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUINA MATO GROSSO".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41353 -	ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU	19.439.804/0001-10	1	R\$ 72.000,00
			1	R\$ 72.000,00

JUINA-MT, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.439.804/0001-10**, sediado na CH Pastoral da Saúde, s/nº - Setor Rural, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo presidente **MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 245 284, SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **206.419.311-15**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 001/2020 observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.753/2017 e das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU** tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a Implantação da Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo) no município de Juína/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o pagamento de forma parcial dividido em 12 (doze) meses.

a) Parcela mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - O depósito bancário ocorrerá na Conta Corrente nº 31.208-8 – AG. 2226-8 BANCO DO BRASIL, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I – Descrição sintética do objeto da parceria;

II – Justificativa de proposição;

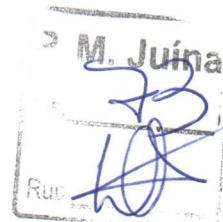
III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. *(Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. *(Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. *(Artigo 53 da Lei 13.019)*

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.786/2017 o Sr. **JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020, com término previsto para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 100 – Departamento de Meio Ambiente
- 18 – Gestão Ambiental
- 541 – Prevenção e Conservação Ambiental
- 0021 – Gestão Ambiental
- 1708 – Termo de Colaboração
- 3350.41.00.00 – Contribuições R\$ 72.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 30 de dezembro de 2017, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

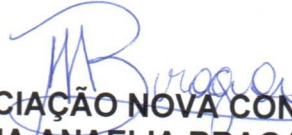
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA - ANJU
MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA
Dirigente

TESTEMUNHAS:


JOÃO MANOEL DE SOUZA PEREZ
Gestor
CPF/MF Nº 488.006.511-00


MICHELLE BLATT
Testemunha
CPF/MF Nº 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

P. M. Juína
RUBRICADO
10

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
Juína

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566 2197

8 – FAX

9 – E-MAIL
prefeitura@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA BERTOLDO SHAEFFER, 53N – MÓDULO 04

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
3566-8313

20 – E-MAIL
altirperuzzo@yahoo.com.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU

22 – CNPJ Nº
19.439.804/0001-10

23 – ENDEREÇO COMPLETO
CH PASTORAL DA SAÚDE

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA-MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
3566-1324

28 – FAX

29 – E-MAIL

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA

31 – CPF Nº
206.419.311-15

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
245 284 DE 06/05/86 SSP/GO

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA ESTACIO JOSE GOULART, 62N MÓDULO 03

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE

40 – E-MAIL

41 – LOCAL E DATA

Juína, 27 de Janeiro de 2020.

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

MARIA ANAELIA BRAGA DE ALMEIDA

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS
DO
PROJETO**



I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Implantação da Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo) no município de Juína/MT.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Nova Conquista atua na coleta e seleção de resíduos sólidos no município de Juína/MT, relacionado diretamente com o trabalho social e a preocupação com a questão ambiental do município. A Associação hoje conta com a estrutura de um barracão, uma motocicleta com carretinha para coletas pequenas e um caminhão para coleta de maiores quantidades, onde os catadores recolhem, separam e comercializam o material recolhido. Todavia, devido a dificuldade para arrecadar fundos e firmar parceria com apoiadores, essa Associação está passando por dificuldades para manter a manutenção dos veículos e cumprir com as obrigações empregatícias dos motoristas, uma vez que demanda é muito grande e é sabido que a maior parte do material possível de reciclagem ainda vai para o Aterro Sanitário. Desta forma, o apoio do município de Juína é fundamental para que esta organização possa ampliar a coleta seletiva em toda a cidade, atendendo instituições públicas, residências, restaurantes, supermercados e etc, organizando um itinerário fixo semanal para a realização da coleta.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM DIAS

12 Meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

27/01/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

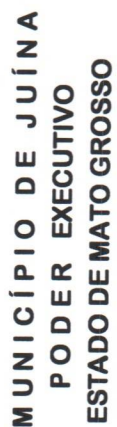
I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA PARA CAMINHÃO	HRS / MÊS	220	27/01/2020	31/12/2020
	1.2	CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA PARA MOTOCICLETA	HRS / MÊS	220	27/01/2020	31/12/2020
	1.3	COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	*****	*****	27/01/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

- NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3390.14	DIÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
3390.33	PASSAGENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.35	CONSULTORIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

P. M. Juína
Fls.
Rubrica



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
				TOTAL			

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: **1** – Para manutenção própria ou **2** – Para manutenção a ser contratada

P. M. June
Fls.
Rub.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS**

ANEXO IV



I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNIICPAL DE JUINA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juina/MT, 27 de Janeiro de 2020

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls.
21 Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2384/2020

Tipo do Empenho: 21 Global
Data de Contabilização: 27/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	1/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0016682020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2579 - 07.100.18.541.0021.1708-3.3.50.41.00.00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função de Governo: 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção de Governo: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação): 1.708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - CONTRIBUICOES
Subelemento: 03 - CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS)
Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	41353 - ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA - ANJU	CNPJ:	19.439.804/0001-10
Endereço:	CH PASTORAL DA SAUDE, nº - SETOR	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:

Especificação da Despesa: TERMO DE COLABORACAO N°001/2020, O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A COLABORACAO ENTRE O MUNICIPIO DE JUINA E ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA-ANJU, REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA E DE RECICLAGEM.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	240.000,00	Valor Empenhado:	72.000,00	Saldo Atual da Dotação:	168.000,00
Valor por extenso:	SETENTA E DOIS MIL REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 72.000,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 27 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.439.804/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA DE JUINA ANJU

Endereço: CH PASTORAL DA SAUDE / SETOR RURAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011003124353364300

Informação obtida em 28/01/2020 15:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 22 de janeiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA

MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/01/2019 a 21/02/2020.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **10 de Fevereiro de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Itaúba-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 27 de Janeiro de 2020

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	TOTAL
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90	69, 90, 144, 152	38.160,00
DIST DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - CNPJ: 25.279.552/0001-01	05, 07, 22, 56, 57, 61, 62, 116, 117, 129	6.652,675
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 14.905.502/0001-76	02, 04, 12, 33, 41, 43, 49, 53, 63, 67, 80, 139	18.095,00
EXEMPLARMED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46	105	12.540,00
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75	64, 68, 74, 86, 87, 94, 97, 98, 102, 110, 111, 112, 124, 127, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 151, 158, 160, 162	123.968,96
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02	66, 75, 78, 79, 92, 103, 104, 114, 126, 135, 137, 148, 149, 153, 161	54.491,04
MED VITTA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 28.418.133/0001-00	08, 70, 91, 125, 133	2.467,80
NOVASUL COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 14.595.725/0001-84	13, 19, 37, 55, 72, 154	17.565,00
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME - CNPJ: 27.325.768/0001-91	01, 06, 09, 10, 11, 20, 32, 38, 39, 40, 46, 50, 54, 150	7.984,20
TC ATUAL COM DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.493.969/0001-03	17, 18, 42	15.035,00
TERRA SUL COM DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 32.364.822/0001-48	23, 30, 52, 93	18.193,70

Perfazendo um total de R\$ 315.153,375

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RETIFICAÇÃO - AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 tendo por objeto: "Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT", onde foi vencedora a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ: 79.719.613/0001-33, no valor global de R\$ 575.770,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 25, incisos I e II, parágrafo 1º, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 21/01/2020. Diante disso, Resolve: RETIFICAR o ano da modalidade, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019; LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 27 de janeiro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 073/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 073/2019
Data Emissão do Contrato: 30/12/2019
Processo: Dispensa de Licitação n.º 024/2019
Contratado: HOSPITAL BENEFICENCIA JUÍNA LTDA
Valor: R\$ 136.000,02 (cento e trinta e seis mil reais e dois centavos)
Vigência: dia 01 de Janeiro de 2020 até o dia 31 de Março de 2020.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Locação de Imóvel, correspondente a 02 Salas de Cirurgias para Realização de Cirurgias de Médios Portes e Pequenos Procedimentos Cirúrgicos para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ante a Necessidade de Reformar o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): Associação Nova Conquista de Juína

Objeto: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVA CONQUISTA DE JUÍNA - ANJU COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO JUÍNA MATO GROSSO".

Período: 27 de janeiro de 2020 à 27 de janeiro de 2021.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2579-07.100.18.541.0021.1708.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Data do Reconhecimento: 27/01/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 27/01/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): Associação Resgate Juína
Objeto: "PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO ANEXO."

Período: 27 de Janeiro de 2020 à 27 de Janeiro de 2021.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2572-06.180.08.244.0006.2604.335041000000 - TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos